



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

APROVADO

23ª Sessão Ordinária - 01/09/2025

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

Altera os artigos 1º e 6º da Lei Municipal nº 4.445 de 17 de dezembro de 2003, e autoriza a regularização de titularidade de imóveis em empreendimentos habitacionais do Governo do Estado de São Paulo.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - O caput do artigo 1º e o artigo 6º da Lei Municipal nº 4.445, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a doação condicional de lotes de loteamentos populares implantados pela Prefeitura Municipal, em favor de concessionários do direito real de uso dos mesmos, para fins habitacionais, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes de terra dos loteamentos populares Jardim Carlos Augusto Camargo Andrade I e II, Jardim Juscelino Kubitschek, Jardim Lauro Bueno de Camargo, Jardim Rêmulo Zoppi, Jardim Tancredo Neves, Jardim Teotônio Vilela, Conjuntos Habitacionais Caminho da Luz e Veredas da Conquista, pertencentes ao patrimônio público municipal, aos respectivos titulares de contratos de concessão de direto real de uso desses lotes, para fins habitacionais, bem como a regularizar a titularidade de unidades habitacionais integrantes de empreendimentos habitacionais construídos pelo Governo do Estado de São Paulo no Município de Indaiatuba por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, a saber, Vila Brigadeiro Faria Lima I, II e III, João Pioli, Mário Araldo Candello e Lúcio Artoni, em relação aos quais conste a quitação do financiamento perante a CDHU, desde que:

I - o beneficiário tenha cumprido todas as condições legais previstas para a concessão ou aquisição do imóvel;

II - o beneficiário esteja residindo no imóvel, em relação aos lotes de terra;

III - o beneficiário conste como mutuário da CDHU, em relação aos imóveis vinculados aos empreendimentos habitacionais;

IV - a doação seja feita mediante escritura pública, com as condições previstas no artigo 3º desta lei em relação aos lotes de terra, ou mediante instrumento de quitação com força de escritura pública, termo de quitação e cancelamento de hipoteca, ou documento equivalente, quanto aos imóveis vinculados à CDHU.

..... (NR)

0034431
01/09/2025 15:42
PL 101/2025
PROJ. - CMI 4214/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

"Art. 6º - As despesas decorrentes do instrumento de doação e de seu registro imobiliário, na forma da lei, correrão por conta da Municipalidade, por meio de recursos alocados no Fundo Municipal de Habitação - FUMHABIT." (NR)

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Habitação, com suporte do COMHABIT, operacionalizar e fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento municipal, consignada no Fundo Municipal de Habitação - FUMHABIT, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 26 de agosto de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 29/2025

Indaiatuba, 26 de agosto de 2025

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 29/2025, que **'Altera os artigos 1º e 6º da Lei Municipal nº 4.445 de 17 de dezembro de 2003, e autoriza a regularização de titularidade de imóveis em empreendimentos habitacionais do Governo do Estado de São Paulo'**, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Habitação, visa ampliar o alcance da política de regularização fundiária municipal, permitindo a regularização dos imóveis que ainda se encontram em propriedade da Prefeitura Municipal e de famílias residentes em empreendimentos habitacionais construídos pelo Governo do Estado de São Paulo- CDHU que tiveram seus financiamentos quitados.

Propõe-se ainda, com a alteração do art. 6º, desonerar as famílias de baixa renda das despesas decorrentes do instrumento de doação e de seu registro imobiliário, sendo que referidas despesas serão suportadas pela Municipalidade, por meio de recursos alocados no Fundo Municipal de Habitação – FUMHABIT, nos termos do Deliberado na 157ª, reunião ordinária do Conselho Municipal de Habitação.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que a norma aludida no projeto se encontra disponível no *link*:

<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/i/indaiatuba/lei-ordinaria/2003/445/4445/lei-ordinaria-n-4445-2003-dispoe-sobre-a-doacao-condicional-de-lotes-de-loteamentos-populares-implantados-pela-prefeitura-municipal-em-favor-de-concessionarios-do-direito-real-de-uso-dos-mesmos-para-fins-habitacionais?q=4445>

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
TULIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP.